



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Subsecretaria de Valorização do Servidor

Termo de Referência n.º 12/2026 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e insumos (procedimento "com peças inclusas"), para 01(uma) Plataforma de Elevação Vertical Motorizada, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, entre o 15º e o 16º andar (Espaço Qualidade de Vida) do Prédio Anexo do Buriti, com as seguintes características: Fabricante METALÚRGICA ASCURRA EIREL, Acionamento Hidráulico, Capacidade de carga de 250Kg, Velocidade 6 (m/min), com 2 paradas, percurso de 2,4 m, Cabinada em chapas de perfis metálicos envidraçados em vidro incolor de 6 mm, dimensões 0,90 m x 1,40 m, entradas do mesmo lado, com portas Tipo cancela e com barreira de infravermelho, Fechamento/Enclausuramento no térreo ao primeiro pavimento em perfis metálicos revestidos com pele de vidro, piso antiderrapante, as botoeiras compostas por 01 Botão de Emergência, 01 Botão de Alarme, 01 Controle de acionamento (Sobe/desce), 01 Interfone, 01 Botão de acionamento de Luz, 01 Botão de acionamento da ventilação, contendo cada andar um indicador visual. A plataforma possui corrimão em tubo de aço inox em uma das laterais e iluminação artificial e ventilador, no teto. A sinalização é conforme as normas ABNT NBR 9050 / NBR 15655-1 e NM313 e os serviços devem obedecer as Normas Técnicas NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência; NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida, conforme especificações constantes neste termo.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da plataforma de elevação motorizada descrito enquadra-se no conceito de bem comum para fins de licitação. Conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.024/2019, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. No caso em tela, embora o equipamento possua especificações técnicas detalhadas e deva obedecer a normas rígidas de segurança (como as NBR 9050 e NBR 15655-1), a manutenção de elevadores e plataformas é um serviço amplamente disponível no mercado, com metodologias de execução padronizadas e resultados esperados bem conhecidos. A complexidade técnica do objeto ou a exigência de normas da ABNT não retira sua natureza de "comum", uma vez que o mercado consegue oferecer propostas comparáveis com base nas descrições objetivas fornecidas

CONTRATO

1.4. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, quando se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.5. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e insumos (procedimento "com peças inclusas"), para 01(uma) Plataforma de Elevação Vertical Motorizada, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, entre o 15º e o 16º andar (Espaço Qualidade de Vida) do Prédio Anexo do Buriti, foi motivada pela Subsecretaria de Valorização do Servidor, conforme documento (200898802), e aprovada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida em razão da necessidade desta unidade na aquisição do objeto.

2.2. Desta forma, fundamentada pela garantia do atendimento, foram verificados e consolidados os quantitativos estimados conforme o item 1.1 deste instrumento.

Fundamentação Legal

2.3. A contratação obedecerá ao disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.4. A contratação fundamenta-se, primordialmente, no dever constitucional de assegurar a acessibilidade plena e a dignidade da pessoa humana, em estrita observância à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ao Decreto nº 5.296/2004. A plataforma de elevação motorizada é o instrumento essencial para garantir o direito de ir e vir de cidadãos com mobilidade reduzida ou deficiência no acesso aos pavimentos da edificação. Portanto, a ausência de um contrato de manutenção vigente não apenas interrompe a prestação de um serviço público inclusivo, mas também configura uma barreira física discriminatória, sujeitando a administração a sanções legais e comprometendo a função social do imóvel público.

2.5. Sob o aspecto da segurança operacional e mitigação de riscos, a manutenção técnica especializada é indispensável para garantir a integridade física dos usuários e a preservação do patrimônio público. Equipamentos de elevação vertical são sistemas complexos sujeitos a desgastes mecânicos e falhas eletrônicas que, sem a devida intervenção preventiva baseada nas normas ABNT NBR 15655-1 e NBR 9050, podem causar acidentes graves ou aprisionamentos. A natureza contínua do serviço preventivo visa antecipar falhas e substituir componentes em fim de vida útil, enquanto a assistência corretiva assegura o pronto restabelecimento do equipamento em caso de interrupções, minimizando o tempo de inatividade da estrutura de acessibilidade.

2.6. O modelo de manutenção com fornecimento integral de peças e insumos (regime de "peças inclusas") justifica-se pela busca da eficiência administrativa e economia de escala, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Este modelo transfere para a contratada o risco de flutuação de preços e a responsabilidade pela logística de reposição, eliminando a necessidade de processos licitatórios acessórios e fragmentados para cada componente danificado. Tal estratégia garante celeridade na execução dos reparos, evita a paralisação prolongada do equipamento por trâmites burocráticos de compra de peças e proporciona maior previsibilidade orçamentária para o órgão, consolidando a solução de manutenção em um único vínculo contratual de alta disponibilidade.

2.7. A contratação obedecerá ao disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.8. A referida norma dispõe (*grifo nosso*):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de

licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do caput deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados

para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV docaputdeste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII docaputdeste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Princípio da Padronização

2.9. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

2.10.1. O item que compõe o objeto da presente contratação, corresponde ao Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; Grupo: 17 - Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos; Subgrupo: 00 - Classificação Padrão e Classe: 014 - Serviços de manutenção preditiva, Preventiva e corretiva de equipamentos. ID do PCA [44843], conforme Relatório (202463291).

Sistema TR Digital

2.10.2. A utilização do **Sistema TR Digital** — ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022 — não foi implementada, uma vez que o sistema ainda não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Minuta Padronizada

2.11.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

2.11.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, como a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 10.3.1 deste instrumento).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO EQUIPAMENTO

3.1. O serviço incidirá sobre o equipamento com as seguintes características:

- Percurso: 2,40 metros.
- Cabine: Estrutura em perfis metálicos, fechamento em vidro incolor (6 mm), dimensões 0,90m x 1,40m.
- Acessos: Unidirecionais (mesmo lado).
- Segurança: Portas tipo cancela com barreira de infravermelho; portas de pavimento com visor de segurança e trinco eletromecânico.
- Enclausuramento: Proteção em perfis metálicos com pele de vidro.
- Interface: Botões de emergência, alarme, interfone e indicadores visuais/táteis.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1. Realização de visitas mensais programadas para lubrificação, limpeza técnica, ajustes de freios, nivelamento, testes nos dispositivos de segurança e verificação dos componentes de comando.

4.2. Emissão de Relatório Técnico Mensal detalhando o estado do equipamento.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.3. Substituição de peças desgastadas ou danificadas e correção de falhas operacionais.

4.4. Fornecimento de Peças: A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça original ou de qualidade equivalente/superior (rolamentos, contadores, cabos, sensores, placas eletrônicas, etc.) sem custo adicional além da mensalidade.

CHAMADOS DE EMERGÊNCIA

4.5. O atendimento a chamados para retirada de passageiros retidos deve ser imediato, com tempo de chegada não superior a 30 (trinta) minutos.

4.6. Para defeitos técnicos sem passageiros retidos, o prazo de atendimento é de até 04 (quatro) horas.

5. DAS NORMAS TÉCNICAS E SEGURANÇA

5.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas:

- ABNT NBR 15655-1 (Plataformas motorizadas);
- ABNT NBR 9050 (Acessibilidade);
- ABNT NBR 13994 e NM 313 (Elevadores e acessibilidade);
- ISO 9386 (Padrões internacionais).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade

6.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a

fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante/contratada deve apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

6.1.2.1. Por Declaração, onde afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

6.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental em que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

6.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

6.1.3. No caso da contratada apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

6.1.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela contratada não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

6.2. **Exigência de carta de solidariedade**

6.2.1. Não se aplica.

6.3. **Participação de Consórcio, Cooperativa e Subcontratação**

6.3.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado aptas a fornecer o pretenso objeto. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

6.3.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

6.3.3. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

6.3.4. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

6.3.5. Ademais, a vedação decorre do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas à comprovação de que a execução do objeto é compatível com a sua forma organizacional e com os princípios do cooperativismo.

6.3.6. No caso em análise, trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e insumos (procedimento "com peças inclusas"), para 01(uma) Plataforma de Elevação Vertical Motorizada, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, entre o 15º e o 16º andar (Espaço Qualidade de Vida) do Prédio Anexo do Buriti, com as seguintes

características: Fabricante METALÚRGICA ASCURRA EIREL, Acionamento Hidráulico, Capacidade de carga de 250Kg, Velocidade 6 (m/min), com 2 paradas, percurso de 2,4 m, Cabinada em chapas de perfis metálicos envidraçados em vidro incolor de 6 mm, dimensões 0,90 m x 1,40 m, entradas do mesmo lado, com portas Tipo cancela e com barreira de infravermelho, Fechamento/Enclausuramento no térreo ao primeiro pavimento em perfis metálicos revestidos com pele de vidro, piso antiderrapante, as botoeiras compostas por 01 Botão de Emergência, 01 Botão de Alarme, 01 Controle de acionamento (Sobe/desce), 01 Interfone, 01 Botão de acionamento de Luz, 01 Botão de acionamento da ventilação, contendo cada andar um indicador visual. A plataforma possui corrimão em tubo de aço inox em uma das laterais e iluminação artificial e ventilador, no teto. A sinalização é conforme as normas ABNT NBR 9050 / NBR 15655-1 e NM313 e os serviços devem obedecer as Normas Técnicas NBR 13994 - Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência; NBR 9050 - Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos NBR 15655-1 - Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional. ISO 9386 - Normas internacionais para plataforma de elevação para pessoas com mobilidade reduzida.

6.3.7. Adicionalmente, a experiência administrativa e a análise do mercado fornecedor demonstram que:

A forma de fornecimento e a frequência regular de contratação pela Administração não se coadunam com a estrutura e a finalidade das sociedades cooperativas;

A eventual admissão de cooperativas poderia gerar desequilíbrio concorrencial, considerando a diferença de regime jurídico, tributário e trabalhista em relação às empresas comerciais;

A restrição está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções e assegurando que a disputa ocorra entre os agentes que efetivamente atuam nesse segmento do mercado.

6.3.8. Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequação técnica, a justa competição e a compatibilidade entre a natureza do objeto e o perfil dos licitantes habilitados.

6.3.9. **Garantia da Contratação**

6.3.10. Tendo em vista o objeto da pretensa contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

6.4. **Vistoria**

6.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

7. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO**

METODOLOGIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1. A manutenção preventiva será realizada com periodicidade mensal, seguindo um cronograma técnico rigoroso para evitar desgastes prematuros e falhas operacionais.

- Inspeção do Sistema Hidráulico: Verificação de níveis de fluido, detecção de vazamentos em mangueiras, pistões e válvulas, e calibração da pressão para garantir a suavidade no transporte da carga nominal de 250 kg.
- Lubrificação e Ajustes: Lubrificação das guias de deslizamento, dobradiças das portas tipo cancela e verificação do estado de conservação dos perfis metálicos e vidros de 6 mm.
- Segurança e Sensores: Teste funcional obrigatório da barreira de infravermelho, do botão de emergência, do alarme e do interfone. Verificação da precisão de nivelamento nas duas paradas (percurso de 2,4 m) para evitar degraus que impeçam a acessibilidade.
- Limpeza Técnica: Higienização dos contatos elétricos das botoeiras, do piso antiderrapante e das calhas de movimentação.

METODOLOGIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.2. O atendimento corretivo destina-se a solucionar falhas imprevistas e interrupções no funcionamento do equipamento.

- Chamado e Prazos: A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24 horas. O início dos serviços (atendimento técnico) deve ocorrer em até 24(vinte e quatro) horas, após o chamado. Em casos de passageiros retidos, o atendimento deve ser imediato (emergencial).
- Diagnóstico e Reparo: Identificação da causa raiz e substituição imediata de componentes danificados.
- Testes Pós-Reparo: Após qualquer intervenção corretiva, o equipamento deve ser submetido a um ciclo de testes de carga e segurança antes da liberação para uso público.

FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E INSUMOS

7.3. A execução dar-se-á sob a modalidade "com peças inclusas", o que implica:

- Abrangência: A contratada é responsável pelo fornecimento e instalação de todo e qualquer componente necessário (oleos hidráulicos, filtros, cabos, placas eletrônicas, botões, lâmpadas, ventiladores, vedações e componentes mecânicos).
- Originalidade: Todas as peças e insumos deverão ser novos, originais do fabricante (Metalúrgica Ascurra) ou de qualidade equivalente/superior que garanta a compatibilidade técnica e a segurança, mantendo as características da cabine e do enclausuramento em pele de vidro.

CONFORMIDADE NORMATIVA E SEGURANÇA

7.4. A execução dos serviços observará estritamente o arcabouço normativo vigente para garantir a acessibilidade e a segurança dos usuários:

- Segurança Operacional: Obediência à NBR 15655-1 (Requisitos de segurança e operação funcional) e ISO 9386.
- Acessibilidade: Garantia de que todos os itens de sinalização, comandos e dimensões (0,90 m x 1,40 m) permaneçam em conformidade com a NBR 9050 e NBR 13994.
- Sinalização e Ergonomia: Manutenção dos indicadores visuais em cada andar e do corrimão em aço inox, assegurando a conformidade com a NM 313.

OBRIGAÇÕES DA EXECUÇÃO E REGISTRO

- Relatório Técnico de Manutenção (RTM): Após cada visita (preventiva ou corretiva), a empresa emitirá um relatório detalhando o estado do objeto, peças substituídas e recomendações.
- Quadro de Avisos: Manutenção atualizada da ficha de inspeção fixada em local visível, conforme exigências legais.
- Equipe Técnica: Os serviços deverão ser executados por técnicos devidamente capacitados, sob a supervisão de um Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico ou Elétrico) com registro ativo no CREA.

- **Fiscalização**

7.4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reserva-se o direito de, sem que

de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

7.4.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, os servidores responsáveis pela execução do contrato, são:

Gestão de contrato: Felipe Abdalla Rodriguez, matrícula nº 283.524-X;

Fiscalização Técnica: Reinado Afonso Carvalho, nº 279.969-3 e;

Fiscalização Administrativa: Thiago do Nascimento Pereira Primo, Matrícula nº 284.690-X.

• **Fiscalização Técnica**

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou está em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que seja sanado o problema.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias para liquidação e 30 dias úteis para o pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.8.1. O prazo de validade;

8.8.2. A data da emissão;

8.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.8.4. O valor a pagar;

8.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de

apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.19. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.24, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.24, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.24, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.24, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato; e

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.24, de 20% a 30% do valor do Contrato.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar

ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com escolha da proposta de menor valor apresentada.

Proposta

10.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Termo de Referência.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Regime de execução

10.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

10.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratada comprovar os seguintes requisitos:

10.6.1. Comprovação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Autenticidade certificado MEI](#);

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com o art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

10.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10.1. **Qualificação econômico-financeira**

10.10.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.10.3. **Qualificação Técnica**

I - O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

II - A empresa cujos dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF incluam o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado terá a sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada a apresentação do atestado de capacidade técnica.

11. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 9.379,20 (Nove mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), conforme Mapa Comparativo de Preços (202992094).

11.2. Para conferir maior solidez e rastreabilidade ao processo de levantamento de custos, a análise não se limitou a cotações convencionais. Foi realizada pesquisa no Banco de Preços (202737553), permitindo a comparação com valores de referência amplamente aceitos no mercado público. Complementarmente, foi consultado o Mapa de Preços do Distrito Federal, não obtendo êxito (202737714). Essa triangulação de dados garante que a precificação final não apenas reflita a realidade do mercado, mas também observe os princípios da economicidade e da conformidade fiscal.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [00001/130103];

Fonte de Recursos: [100];

Programa de Trabalho: [3.3.90.39.17.00.014.44843];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39];

13. **ANEXOS**

13.1. São partes integrantes deste termo de referência, Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 15/2025, o Estudo Técnico preliminar e o Mapa de Risco.

14. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

NARA ANDRÉA FERREIRA MARRA

Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental

Matrícula nº 80.177-1

XÊNIA VERSIANI PAIVA

Assessora do Espaço de Qualidade de Vida

Matrícula nº 279.836-0

JANAÍNA ARAÚJO BARCELLOS

Subsecretária de Valorização do Servidor

Substituta

Matrícula nº 159.062-6

15. **APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE**

APROVO o presente termo de referência; ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, por meio de disponibilidade orçamentária vigente, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e insumos (procedimento "com peças inclusas"), para 01(uma) Plataforma de Elevação Vertical Motorizada, destinada ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida, entre o 15º e o 16º andar (Espaço Qualidade de Vida) do Prédio Anexo do Buriti,

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR

Secretário-Executivo de Valorização e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **NARA ANDREA FERREIRA MARRA - Matr.0080177-1, Assessor(a)**, em 19/05/2026, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **XÊNIA VERSIANI PAIVA - Matr.0279836-0, Chefe da Assessoria do Espaço de Qualidade de Vida**, em 20/05/2026, às 09:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA ARAÚJO BARCELLOS - Matr.0159062-6, Subsecretário(a) de Valorização do Servidor substituto(a)**, em 20/05/2026, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR** - Matr.0278833-0, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida, em 20/05/2026, às 12:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **200901970** Código CRC: **C04AB06C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Brasília-DF - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8106
Site - www.economia.df.gov.br

04044-00022007/2026-56

Doc. SEI/GDF 200901970